



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



DECRETO Nº 5373, de 12 de dezembro de 2023.

EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE ALERTA SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DOS USUÁRIOS QUANTO AO USO INDISCRIMINADO E INADEQUADO DA ÁGUA E COMBATE AO DESPERDÍCIO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a notória escassez de chuvas que assola o Estado do Espírito Santo e o Município de Marilândia/ES;

CONSIDERANDO que a ausência de período chuvoso e a previsão de ocorrência de chuvas para o Estado, abaixo da média para os meses de novembro e dezembro, poderá reduzir a oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água nos meses subsequentes;

CONSIDERANDO que a água é bem essencial e indispensável as necessidades básicas de vida, fundamental para a sobrevivência e saúde da população;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve prover e resguardar o bem-estar de sua comunidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução AGERH n.º 002 e 003, de 21 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a população em alerta quanto ao uso consciente de água no âmbito do município de Marilândia/ES, de modo que evite o uso indiscriminado e inadequado de água tratada, como lavagem de calçadas, imóveis, veículos, irrigação de plantas e jardins, enchimento de piscinas, entre outras, face a escassez hídrica que assola a região.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais especializados em lavagem de veículo e indústrias que dependam da utilização de água em seu processo produtivo, deverão se conscientizar no sentido de adotar sistema de captação de água subterrânea e sistema de reuso.

Art. 2º - Compete à Administração Pública Direta e Indireta, no limite de suas competências, e aos usuários, adotar medidas que visem:

I - reduzir o uso de água;

II - eliminar o desperdício de água;

III - amenizar os riscos de desabastecimento no Município.

Art. 3º - O cumprimento das medidas que se fizerem necessárias para assegurar a economia de água serão feitas mediante fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 4º - O Município de Marilândia/ES poderá estabelecer restrições face ao possível agravamento da situação dos reservatórios de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sob a possibilidade de regras excepcionais de redução do uso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia (ES), 12 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***. Data: 12/12/2023 15:42:10

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 12/12/2023.

Assinado por ANA PAULA ASTORI FERREIRA 10
136.***.***.***
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
12/12/2023 14:27:49

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia/ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098
E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



Maria Helena R. da Silva
Chefe do Setor
Administrativo

O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 12 / 12 / 2023

SERVIDOR

Adriana Drago Pinto
Assessora Técnica
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA